

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

*Produção de efeitos Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.*

§ 1º (Revogado).

§ 2º .....

§ 3º (Revogado)."(NR)

**Art. 2º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

*"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.*

*Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:*

*I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;*

*II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;*

*III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;*

*IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;*

*V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."*

*"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.*

*Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:*

*I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;*

*II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;*

*III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;*

*IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."*

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, em 8 de setembro de 2016.

Mesa da Câmara dos Deputados  
Deputado Rodrigo Maia  
Presidente  
Deputado Waldir Maranhão  
1º Vice-Presidente  
Deputado Giacombo  
2º Vice-Presidente  
Deputado Beto Mansur  
1º Secretário



Deputado Felipe Bornier  
2º Secretário  
Deputada Mara Gabrilli  
3ª Secretária  
Deputado Alex Canziani  
4º Secretário  
Mesa do Senado Federal  
Senador Renan Calheiros  
Presidente  
Senador Jorge Viana  
1º Vice-Presidente  
Senador Romero Jucá  
2º Vice-Presidente  
Senador Vicentinho Alves  
1º Secretário  
Senador Zeze Perrella  
2º Secretário  
Senador Gladson Cameli  
3º Secretário  
Senadora Ângela Portela  
4ª Secretária

***Publicado no DOU de 09.09.2016 - Edição extra***